

PROVIMENTO Nº 33/2010 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo delegatário do Cartório Único de Alagoinha, em razão das irregularidades constatadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS DE MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incumbe ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº 034/2009, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo estabelecido neste Provimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao delegatário que, dentro dos prazos abaixo estabelecidos, adote as seguintes providências: (a) lavrar, no prazo de 05 (cinco) dias, os termos de abertura e de encerramento nos livros de acordo com o art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (b) inserir, no prazo de 05 (cinco) dias, os selos de autenticidade e fiscalização do tipo ato notarial nos termos de abertura e de encerramento dos livros abertos a partir de março de 2002, de acordo com o artigo 1º da Resolução n.º 154 -TJPE c/c o art. 91, §1º, "f" do Código de Normas; (c) confeccionar, a partir da identificação deste, as Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) em todos os títulos translativos da propriedade imóvel LAVRADOS no cartório, independentemente de valor, conforme exigência do art. 2º da Instrução Normativa nº 473, de 23.11.2004, c/c o art. 8º, da Lei 10.426/2002, devendo constar das escrituras a expressão "EMITIDA A DOI". O programa gerador da DOI está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br; (d) Preencher, a partir da identificação deste, a numeração do livro em cada escritura, a fim de se identificar em qual livro foi lavrado o ato; (e) ter atenção, a partir da identificação deste, ao numerar as folhas dos livros; (f) mencionar nas procurações e escrituras, a partir do recebimento deste, o valor dos emolumentos e da TSNR incidentes e pagos pelos usuários, de acordo com o art. 6º, da Lei 10.169/00; (g) emitir obrigatoriamente, a partir da identificação deste, e arquivar o canhoto do recibo de arrecadação de emolumentos, conforme o modelo indicado na Instrução Normativa nº07/96-TJPE.

Art. 2º- Após o decurso dos prazos acima estipulados, o delegatário da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas à contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de outubro de 2010.

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS DE MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

PORTARIA Nº 370/2010 - CGJ

EMENTA. Determina a abertura de processo administrativo contra a Oficiala do 1 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital.

O Desembargador **Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que constitui falta funcional gravíssima, a ensejar em tese a perda da delegação, o não repasse d a Taxa de Serviço Notarial e de Registro - TSNR e do Fundo Especial do Registro Civil - FERC, com o nítido propósito de lesar os cofres públicos ;

CONSIDERANDO o que ficou apurado durante a inspeção, em especial a desordem no guarda dos livros, papéis e documentos, conduta essa caracterizadora de falta funcional prevista no estatuto dos notários e registradores .